

PROJETO DE LEI N° /2008

Institui o serviço voluntário municipal às instituições de ensino e filantrópicas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE UNAI, Estado de Minas Gerais,no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal o serviço voluntários às instituições de ensino e filantrópicas.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física e entidade pública de qualquer natureza, ou Instituição privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de Adesão entre a entidade, publica ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º Com vistas na finalidade da educação básica, a Secretaria Municipal de Educação, poderá solicitar as outras secretarias municipais, autarquias municipais e câmara de vereadores, profissionais voluntários, servidores públicos municipais, para prestar serviços voluntários aos estudantes da rede pública de ensino municipal, levando seus conhecimentos práticos e teóricos em sua especialidade de atuação profissional.

§ 1º Os conhecimentos a serem ministrados pelos servidores públicos poderão ser nas áreas de engenharia, agronomia, arquitetura, contabilidade, direito, política, meio ambiente, medicina, informática, arte e cultura, dentre outras especialidades profissionais.

§ 2º Os encontros do voluntário servidor público municipal, com as instituições de ensino, poderão ser em seu horário de expediente e deverá ser previamente agendado em comum acordo com o voluntário e o órgão de sua lotação.

§ 3º O voluntário servidor público municipal, deverá assinar previamente termo de adesão com a instituição beneficiada, com expressa anuência do gestor responsável pelo órgão público de sua lotação, para exercer o serviço voluntário em horário de expediente.

Art. 5º A instituição de ensino e filantrópicas deverão levantar as possibilidades existentes quanto à infra-estrutura, carga horária, espaço físico e outros, bem como, elaborar o planejamento de acordo com o seu projeto pedagógico, a fim de definir como será a participação dos voluntários.

Parágrafo único – O projeto pedagógico e o calendário escolar deverão ser revistos periodicamente, devido à realidade da dinâmica educacional, para atender aos encontros dos voluntários as instituições de ensino e filantrópicas.

Art. 6º O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art.7º Fica revogada a Lei nº1.962 de 28 de novembro de 2001.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 09 de dezembro de 2008, 64º da Instalação do Município.

VEREADOR ZÉ LUCAS
PR

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora proposto, para aprovação nesta Egrégia Casa, dispõe sobre o serviço voluntário municipal às instituições de ensino e filantrópicas.

É preciso que todos se mobilizem: governos, educadores, funcionários, alunos, familiares e organizações da sociedade, para assegurar um ensino público e gratuito, de qualidade e acessível para todos.

É preciso reconhecer a importância de uma participação maior e mais efetiva da comunidade no cotidiano escolar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente também estabelece que a educação deve ser incentivada e promovida com a colaboração da sociedade.

O estreitamento de laços entre escola e comunidade gera benefícios aos moradores e à própria comunidade escolar, além de restabelecer a relação de respeito e confiança com a escola e promover sua valorização junto à sociedade.

A interação escola-comunidade propicia a construção da "comunidade educativa", que enriquece e complementa o papel da escola.

Aspectos fundamentais nesta interação “escola-comunidade”:

- compreensão de que o processo de aprendizagem não ocorre somente em sala de aula, mas sim em todos os lugares;
- adoção de metodologia de projetos, que facilita a multidisciplinaridade, a interação com o mundo e a articulação entre teoria e prática;
- construção de uma comunidade educativa, na qual a escola é centro do processo educativo que ocorre em toda a sociedade.
-

Enfim, o objetivo centra-se na obtenção de conhecimentos sólidos das várias matérias, sempre com vista a aumentar as probabilidades de sucesso escolar, e numa perspectiva de futuro profissional.

Se queremos uma educação de qualidade para todos. Precisamos de todos pela qualidade da educação.

Nestes termos, peço o voto favorável dos nobres edis, com relação a importância social e de cidadania na aprovação do presente projeto.

VEREADOR ZÉ LUCAS
PR